



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO EM PLACAR
Em 18/12/2013
Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

LEI COMPLEMENTAR N°. 024, de 18 de Dezembro de 2013.

“Modifica artigo da Lei Complementar nº 007/2006 e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 9º, da Lei Complementar nº 007/2006, de 26/09/2006, para o que segue:

Parágrafo 1º - Art. 9º - O percentual de áreas de uso público nos loteamentos e condomínios urbanísticos, excluído o sistema viário, deve ser de, no mínimo, 15% (quinze por cento).

§ 1º - Para empreendimentos com até 2.500 (dois mil e quinhentos) lotes, a critério do município e após estudo da existência de áreas Públicas Municipais na região, destinadas à instalação de equipamentos e obras públicas, o percentual acima pode ser reduzido, não podendo, contudo, ser abaixo de 10%.

§ 2º - As áreas de uso público destinadas aos equipamentos comunitários ou de uso institucional deverão respeitar as seguintes condições:

I – 50% (cinquenta por cento) da área deverão ser em terreno único, com declividade inferior a 15% (quinze por cento);

II – nos 50% (cinquenta por cento) restantes, não serão computadas as esquinas de terrenos em que não possa ser inscrito um círculo de 20,00m (vinte metros) de diâmetro e as áreas classificadas como de proteção ambiental.

§ 3º - Os canteiros associados a vias e os dispositivos de conexão viária com área inferior a 30,00m² (trinta metros quadrados) serão computados como parte da rede viária e não como áreas livres.

§ 4º - As áreas destinadas a uso público em condomínios urbanísticos devem estar situadas fora do perímetro fechado do condomínio urbanístico e podem, a critério da autoridade licenciadora, situar-se em outro local dentro da mesma Macrozona Urbana.



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município**

§ 5º - Ficam dispensados da reserva de percentual de áreas destinadas a uso público os desmembramentos que resultem em até 10(dez) lotes.

§ 6º - A reserva de percentual de áreas destinadas a uso público em desmembramentos pode ser exigida apenas para a implantação de equipamentos comunitários que não configurem logradouro público e será definida pela respectiva licença urbanística.

Art. 2º. As modificações introduzidas por esta Lei retroagem seus efeitos para 1º/07/2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do
Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2013.**


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal